LEI COMPLEMENTAR Nº 855, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 256, de 30 de agosto de 1999, que Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a terceiros o uso das dependências existentes em ginásios de esportes ou estádios de futebol municipais, adequadas a instalação de lanchonetes ou atividades afins.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº *256, de 30 de agosto de 1999*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Nos estádios de futebol e ginásios de esportes mencionados nesta lei, ficam proibidas a venda, a distribuição ou a utilização de:

I – fogos de artifício de qualquer natureza;

II – hastes ou suportes de bandeiras;

III – copos e garrafas de vidro e bebidas acondicionadas em latas.

§ 1º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de advertência ao infrator, seguida de multa em caso de reincidência, no valor correspondente a 30 (trinta) UFIRs, por infração praticada.

§ 2º - Persistindo o infrator na prática do ato proibido, o mesmo será retirado do recinto.

§ 3º - O autuado, ou seu representante ou responsável legal, poderá recorre da multa que lhe foi imposta no auto de infração e imposição de penalidade – AIM – no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da respectiva autuação, mediante requerimento dirigido ao Secretario Municipal do órgão ao qual pertença o servidor autuante, no qual apresente a sua defesa e as provas do alegado.

§ 4º - Os recursos deverão ser julgados pela autoridade recorrida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo a penalidade ser perdoada, nas hipóteses de erro sobre a ilicitude do fato ou de ignorância da lei comprovadamente escusáveis e desde que a avaliação das circunstancias e da gravidade do caso e da condição pessoal do infrator recomendarem o beneficio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme